

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

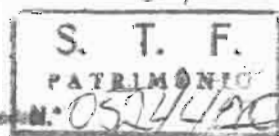
3ª SESSÃO DA 20ª LEGISLATURA

DE 1 A 31 DE JULHO DE 1888

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1888



02-02-79

1064



102-4

INDICE



Actas :

- Em 2 de Julho. Pags. 1 e 2.
- Em 9 de Julho. Pags. 85 e 86.
- Em 19 de Julho. Pag. 199.
- Em 20 de Julho. Pags. 199 a 201.
- Em 28 de Julho. Pag. 295.

Additivos :

DOS SRS. VISCONDE DE OURO PRETO E LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA

Ao art. 1º § 1º do projecto do Senado, letra E de 1887 sobre bancos de emissão. Pag. 268.

Antonio Prado (Ministro da Agricultura) — (O Sr.) — Discursos:

- Exposição Universal de Pariz. (Sessão em 7 de Julho.) Pag. 77.
- Caes de Santos. (Sessão em 14.) Pag. 170.
- Telegramma e pedido de informações. (Sessão em 21.) Pag. 202.

Barão de Cotegipe (O Sr.) — Discursos:

- Pedido de informações sobre contrabando na fronteira. (Sessão em 4 de Julho.) Pags. 17 e 18.
- Idem idem. (Sessão em 4.) Pag. 19.
- Exposição Universal de Pariz. (Sessão em 7.) Pags. 76 e 77.
- Idem idem. (Sessão em 7.) Pags. 82 a 84.
- Apresentando uma representação de proprietarios da cidade do Bom Successo, em Minas Geraes, sobre indemnização. (Sessão em 10.) Pag. 87.
- Indemnização aos ex-proprietarios de escravos. (Sessão em 10.) Pag. 94.
- Idem idem. (Sessão em 11.) Pag. 107.
- Idem idem. (Sessão em 14.) Pags. 153 a 159.
- Apresentando uma representação de proprietarios e lavradores do termo da cidade de Santo Amaro, na provincia da Bahia, sobre indemnização. (Sessão em 16.) Pags. 163 a 170.
- Forças de terra. (Sessão em 17.) Pag. 178 e 179.
- Apresentando uma representação da camara municipal de Cantagallo sobre indemnização. (Sessão em 17.) Pags. 180 a 187.
- Indemnização aos ex-proprietarios de escravos. (Sessão em 17.) Pag. 191.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 18.) Pags. 197 e 198.

Apresentando uma representação da Sociedade Auxiliadora da Lavoura e da Industria e da Associação Commercial da capital do Maranhão. (Sessão em 24.) Pags. 233 a 235.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 27.) Pags. 293 e 294.

Apresentando uma representação de proprietarios e lavradores de Juiz de Fóra e de proprietarios e lavradores do termo da villa de S. Francisco, na provincia da Bahia. (Sessão em 30.) Pags. 299 a 304.

Orçamento do Ministerio da Marinha. (Sessão em 31.) Pags. 333 a 335.

Orçamento do Ministerio do Imperio. (Sessão em 31.) Pags. 336 a 340.

Candido de Oliveira (O Sr.) — Discurso:

Forças de terra. (Sessão em 4 de Julho.) Pags. 26 a 33.

Sobre a urgencia pedida para ser discutido o projecto de indemnização. (Sessão em 6.) Pag. 59.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 6.) Pag. 65.

Idem idem. (Sessão em 6.) Pag. 67.

Fixação de forças de mar. (Sessão em 10.) Pags. 94 a 101.

Idem idem. (Sessão em 10.) Pag. 147.

Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 149 e 150.

Idem idem. (Sessão em 14.) Pags. 162 a 164.

Caes de Santos. (Sessão em 14.) Pag. 170.

Telegramma do Amazonas. (Sessão em 18.) Pag. 193.

Telegramma e pedido de informações. (Sessão em 21.) Pag. 202.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 21.) Pags. 214 a 218.

Negocios de Minas Geraes. (Sessão em 24.) Pags. 230 a 238.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 24.) Pags. 234 a 264.

Fixação de forças de mar. (Sessão em 25.) Pags. 275 e 276.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 27.) Pags. 231 a 234.

Orçamento do Ministerio do Imperio. (Sessão em 30.) Pags. 306 a 313.

Carta Imperial nomeando senador do Imperio a Manoel José Soares. Pag. 70.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a nota da sessão antecedente, e não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Siqueira Mondes, Vieira da Silva, Soares Brandão, Ribeiro da Luz, Meira do Vasconcellos, Silveira da Motta, Paulino de Souza, Candido de Oliveira, Ignacio Martins, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Jaguaribe e Fausto de Aguiar.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça, de 5 do corrente mez, remettendo em cumprimento a requisição desta Camara, de 12 do mez passado, copia do Decreto que pdeo a Provost Joan Pierre a pena imposta pelo jury de Rozendo a 12 de Dezembro de 1878, e bem assim a nota enviada ao *Diario Official* para a publicação.

A quem fez a requisição, devolvendo depois a mesa.

O Sr. ESCRAGOLLE TAUNAY, servindo de 2.º secretario, declarou que não havia pareceres.

REPRESENTAÇÃO

O Sr. Barão de Cotegipe:—Recebi hontem uma representação, dirigida ao Senado pela Camara Municipal da cidade de Cantagallo. Continto a pedir a benevolencia do Senado para que esta representação seja impressa no jornal da casa: e o faço, repito, a fim de não lola, porque, lendo-a, não necessitaria da benevolencia de meus collegas.

Mando á mesa a representação.

Posto a votos, foi approvado o requerimento.

REPRESENTAÇÃO

Illms. e Exms. Srs.—Tendo a Camara Municipal dellhorado representar ao Corpo Legislativo sobre o direito que seus co-municipes reclamam, firmadas em preceito constitucional, que a legislatura ordinaria não póde alterar, venho solicitar de VV. EEss. a mercê de apresentar ao Senado, onde se debate o patriótico projecto, que consulta no mesmo tempo os interesses individuais do povo e os do Imperio, a inclusa representação, em que esta municipalidade expõe com verdade a razão e os sentimentos dos povos desta localidade.

Dirigindo-me a VV. EEss. sei que consulto perfeitamente os justos interesses de meus co-municipes.

Deus guarde a VV. EEss.—Cantagallo, 12 de Julho de 1888.—Illm. Exms. Srs. Senadores Barão de Cotegipe e Paulino José Soares de Souza.—Francisco José de Souza Gomes, presidente da Camara Municipal de Cantagallo.

Augustos e dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A camara municipal de Cantagallo, reunida em voreança aos 11 e 12 do corrente, tomou conhecimento das representações inclusas, que de todos

os pontos do municipio lhe foram endereçadas, e, ouvindo a sua commissão de Justiça, com cujo parecer se conformou, depois de discutido, vencida a urgencia que o caso requeria, dellhorou fuzol-as subir ao seio da Representação Nacional, impetrando dos Altos Poderes do Estado o deferimento de Justiça, á quem tem o mais perfeito direito a supplica dos povos.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A camara municipal de Cantagallo, conscia dos importantissimos deveres de seu patriótico encargo, como base do estado social o unico meio possível de interessar o povo inteiro no governo do país, e garantir todos os direitos, na phrase eloquente de Mirabeau, não podia deixar de dar inteiro acolhimento a seus angustiados co-municipes, que, como aves batidas pela tormenta, vieram abrigar-se junto ao pago de seus governadores locais, pedindo-lhes a defeza do direito, que acreditam ameaçado pela Lei de 13 de Maio do corrente anno, si outra disposição legislativa, completando-a pela indemnisação devida, não vier dissipar o perigo da expoliação.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Os povos deste municipio allegam a offensa do seu direito de propriedade; e existe a offensa, si a Lei de 13 de Maio ficar isolada.

Pedem a devida reparação pela indemnisação do valor da desapprpriação; e é este um seu direito perfeito.

A propriedade do escravo é um direito preexistente á Constituição Política do Imperio.

O trafico de escravos era um commercio licito entre todos os povos do mundo; foi a Virginia, ao tempo da guerra da emancipação dos Estados-Unidos, em 1776, quem primeiro estabeleceu a prohibição desse commercio, seguindo-se-lhe enzo outros estados, que igualmente o prohibiram.

Em França, aos 11 de Agosto de 1792, foi promulgado um decreto, declarando o trafico de negros contrario aos principios de liberdade proclamados pela revolução.

Entretanto, sabe-se, que esse decreto foi revogado por Napoleão, a beneficio do desenvolvimento da ilha de S. Domingos.

A Inglaterra só em 1807 renunciou ao trafico; e Portugal, sem o renunciar, obrigou-se pelo tratado de 19 de Fevereiro de 1810 a aboll-o gradualmente, e em 1815 se compromettou a prohibil-o, quando feito ao norte do Equador; e só dois annos depois, aos 18 de Julho de 1817, ratificou a convenção addicional, em que foram firmados preceitos, que determinavam os casos, em que trafico de escravos seria considerado illicito.

Na legislação privada, tomou o Alvará de 28 de Janeiro de 1818, que abriu os portos do Brazil ao trafico licito de africanos.

Assim o trafico da escravatura foi um commercio licito entre todos os povos; e a importação de escravos para o Brazil foi legalmente estatuida.

E cumpre registrar, que as prohibições do trafico de escravos estabelecidas por todas as nações, não hum até o desconhecimento da propriedade dos senhores de escravos:

O direito adquirido na fé das leis preexistentes, foi respeitado; e quando se tratou, em todos os países, que tinham escravos, de abolir

a escravidão em seus domínios, foi esta estabelecida mediante *indemnização aos senhores*.

A própria Rússia, libertando os servos da gleba, não o fez, sem reconhecer o direito à indemnização.

Entre nós, vemos, pela provisão de 23 de Outubro de 1823 e 18 de Setembro de 1824, o governo, para a guerra da *Independência*, indemnizou aos senhores do valor dos escravos, que tiveram de libertar para servir no exército nacional, tendo dado igual provimento, pela Resolução de 21 de Janeiro de 1828, a respeito de outros mercaderes por Lord Cookrane, para o mesmo fim.

Essa propriedade tem auferido rendas o Estado, antes e depois da independência; e assim que encontramos em o corpo de nossas leis, resoluções e decretos. O Decreto de 20 de Agosto de 1808 que mandou — fossem recebidos no erário os direitos dos escravos despachados para Minas; alvará de 3 de Junho de 1809, estabelecendo a mesma taxa de 5% nas compras e vendas de escravos; provisão e alvará de 6 de Abril de 1811, estabelecendo a taxa de 4\$800 por cada escravo, que fosse despachado da Bahia para os portos do Sul; « para a iluminação pública e subsistência da guarda da polícia »; a Portaria de 20 de Novembro de 1813, annexa à provisão 2.ª de 8 de Janeiro de 1823, mandando cobrar 800 rs. de cada um na alfândega, como *equivalente do contracto de tabaco*.

O Estado também teve escravos, e dessa propriedade usou e dispoz, como qualquer particular: encontramos a provisão de 31 de Agosto de 1824, em que se provou sobre o transporte de uns, que foram mandados da fatoria do Linho do Cauhano para a Corte; o alvará de 28 de Janeiro de 1828, que mandou que os escravos retidos nas prisões e depósitos, desde que não fossem exigidos por seus senhores, sejam considerados bens do evento e como taes sejam arrematados e o producto recolhido nos cofres publicos. A lei de 21 de Outubro de 1843, que autorizou o governo a vender em hasta publica e à vista ou em troca de apolices, os escravos da nação, que não convier conservar.

A propriedade escrava, reconhecida e respeitada pela lei patria, foi considerada como capaz de servir de garantia hypothecaria; e a lei de 14 de Novembro de 1846 regulou esse contracto e determinou qual o lugar, em que deveria ser feito o respectivo registro.

A ordenação 100 de 30 de Outubro de 1847 dispoz sobre as avaliações dos escravos da Nação, que quizessem alforriar-se *pagando o preço de seu valor*.

O decreto 2000 de 28 de Novembro de 1800 tornou essencial para a validade da compra e venda de escravos, de valor superior a 200\$00, a escriptura publica, tornando assim extensiva à venda dessa propriedade a providencia da lei de 15 de Setembro de 1855 sobre bens de raiz.

A Lei n. 1.237 de 24 de Setembro de 1804 proceitou que os escravos pertencentes as propriedades agricolas podiam ser objecto de hypotheca e penhor. « E sob a fé do legislador creou-se estabelecimentos de credito com faculdade de omitir letras hypothecarias, que eram aceitas no commercio e transacções particulares. »

A Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871, libertando os nasciturnos, manteve a propriedade sobre todos os escravos, compondo a libertação

do ventre com os serviços do ingenho até os 21 annos, ou titulo de divida publica de 600\$000, com juros de 6% durante 30 annos.

A Lei n. 2.370 de 28 de Setembro de 1855 reconheceu, igualmente respeitou o direito de propriedade sobre o escravo, taxando-lhe valores segundo as idades e sexos.

Si recorreremos à autoridade de nossos mais eminentes Jurisconsultos e Estadistas, encontraremos em primeiro lugar, a opinião conformados 7 signatarios do projecto da Constituição apresentado à Assembléa constituinte, entre os quos se destacam Antonio Carlos e Jose Bonifacio.

Ahi se lê :

« Art. 254. Terá igualmente cuidado (a Assembléa Geral) de crear estabelecimentos para a cathechese e civilização dos Indios, *emancipação* lenta dos negros e sua educação religiosa e industrial. »

Em consequencia desta disposição, José Bonifacio, que havia submettido à Assembléa um novo regulamento para promover a civilização dos Indios do Brazil, dispunha-se a ler uma representação sobre a escravidão, quando sobreviou a dissolução. Foi aquelle trabalho publicado em Pariz em 1825.

A extincção do trafico e lenta emancipação dos escravos eram as duas questões reguladas no projecto, que continha 32 artigos; proceituara-se a alforria obrigatoria, desde que o escravo offerecesse o valor, porque fora vendido ou avaliado, e regulara as avaliações. Creara uma caixa de piedade para ir realizando as manumissões.

O direito à indemnização ahi estava positivamente reconhecido.

O Senador Nabuco opinava: « Eu disse, senhores, que não me importava discutir essa distincção de propriedade, e a razão é porque agora não tratamos de abolir a escravidão. Si tratássemos de abolir-a, não poderíamos fazer-o senão como têm feito todos os paizes, republicanos ou monarchias, governos regulares, como a Inglaterra, governo em plena revolução, como a França em 1848, isto é, *mediante indemnização*. Quaesquer que sejam as origens da propriedade, a indemnização é devida, porque a sociedade tem reconhecido essa propriedade, a sociedade é cumplice deste facto, e o tem regulado e até creado impostos sobre elle. »

O Senador Candido Mendes dizia. « Tanto eu sou abolicionista e desejo ver quanto antes resolvida e votada esta proposta, quanto entendo, que a nação deve-se portar neste negocio de uma maneira digna, brava e justa: esta propriedade deve ser tão respeitada como é a das cousas e seres inanimados. A constituição no art. 179 § 22 nem uma distincção fez e não podemos por nosso arbitrio estabelecer-a, com o proposito de negar um direito alli positivamente consagrado, o da *indemnização*. »

O Senador Marquez de S. Vileto em a sessão de 9 de Setembro de 1871, combatendo o systema de resgates por dinheiro, dando preferencia ao da proposta do governo, mediante prestação de serviços, declarou no Senado que no Conselho de Estado elaborara um projecto que continha as seguintes disposições. « Art. 0.º A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre, em todo o Imperio do Brazil, no dia 31 de Dezembro de 1800. Art. 10. Os senhores, que nesse dia ainda

possuem legalmente escravos, serão indemnizados do valor dellos pela forma que uma lei especial, decretada em tempo, determinar.»

O Senador Visconde de Itaboraí, na qualidade de Presidente do Conselho, em sessão de 14 de Maio de 1870, firmou este conceito: «... não é menos certo que a emancipação, entre nós, importa uma profunda transformação da vida social e portanto, não só com direitos preexistentes à Constituição do Estado, mas ainda com interesses essenciais da vida publica.»

O conselheiro Zacarias, Presidente do Conselho em 1868, respondendo a um deputado, o conselheiro Ottoni, disse: «si o governo quizer proceder à emancipação, indemnizando aos senhores o valor dos escravos, é de primeira intenção, que cumpre antes de tudo tratar de saber exactamente, pela estatística, qual o numero de escravos que deve ser libertado, assim de calcular-se a extensão do onus imposto ao Thesouro; mas, si o governo adoptar o principio da libertação de vontade, sobre os cofres publicos não vem á pesa a necessidade da indemnisação.»

O conselheiro José Bonifacio, na discussão sobre a falta do throno, em 1868, dizia: «Quando a emancipação conseguiu triumphar em França, foi no dia em que uma nova revolução se dava no paiz, mas depois de estudos laboriosos de largos annos.

«Na Inglaterra vereis que se deu a mesma coisa; notai que lá como na França os poderes do Estado mandaram ouvir os governadores das colonias interessadas na escravatura; procuravão todos os dados estatísticos indispensaveis para resolução do problema; não se disse — vamos emancipar escravos — sem que se tivesse todos os esclarecimentos necessarios, como, por exemplo, a respeito da população, o que é indispensavel para poder-se calcular a indemnisação.»

O conselheiro Barão do Bom Retiro, no Conselho de Estado, externara esta opinião: «Ora, si entendermos, como entenderam na Inglaterra e outras nações civilizadas e até a propria Russia, na emancipação dos servos da gleba, que sejam quaes forem as razões de transcendencia publica ou meramente humanitarias, que nos levem a extinguir a escravidão, não o podemos contudo fazer, sem indemnisar os senhores dos respectivos escravos...»

Mais modernamente, no Conselho de Estado, o conselheiro Vieira da Silva, actual Ministro da Marinha, respondendo aos quesitos propostos pelo Ministerio Dantas, disse:

«Quanto ao primeiro e segundo quesitos, é de parecer que a medida offenderia os principios da propriedade servil e da indemnisação reconhecida pela lei de 28 de Setembro.»

O Sr. Conselheiro Sinimbu — «vota contra, por ser um ataque directo ao direito de propriedade, garantido em toda sua plenitude pela Constituição do Imperio.»

O Sr. Conselheiro Andrade Pinto apresentando um plano substitutivo, em que aboliu a escravidão, reconhecia e impunha-o onus da indemnisação.

No ramo temporario, vimos o presidente da Camara, o Conselheiro Moreira do Barros resignar o lugar, porque se tornara incompativel com o governo, negando-lhe o voto ao projecto, desde que nelle se estabeleceu o principio da li-

berdade do escravo, sem indemnisação ao senhor.»

O Conselheiro Rodrigo Silva, actual Ministro de Estrangeiros, no voto em separado, que deu ao projecto apresentado em 15 de Agosto de 1870, na Camara dos Deputados, declarou «que no projecto o direito de propriedade actual não parece garantido, porque não se indemnisa o proprietario do valor da propriedade.»

Assim, pois, já pelas leis do nosso paiz, já pelas leis de todos os paizes que tiveram escravos, a propriedade servil foi sempre tida como um direito, tão respeitavel como qualquer que o seja mais.

Ora, o artigo 179, § 22 da Constituição do Imperio firmou o seguinte preceito «—é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude.

«Si o bem publico, legalmente verificando, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della.» Logo, a lei de 13 de Maio, sem o complemento necessario da indemnisação, é uma flagrantissima contradicção ao preceito do nosso pacto fundamental. E devendo respeito a direitos individuaes, aquelle preceito, é claro, como dispõe o artigo 178 da mesma Constituição, que é um preceito Constitucional, que não pôde ser alterado pela legislatura ordinaria.

Logo, a lei de 13 de Maio não pôde subsistir sem o necessario e obrigado complemento do preceito da indemnisação do valor da propriedade por ella desapropriada.

«Todos os poderes do Estado são delegações da nação», diz o art. 12 da Constituição do Imperio; ora, como diz Hamilton, que foi eminentemente cidadão e grande patriota:

«Todo o acto de uma autoridade delegada contraria aos termos da commissão, é nullo. Este principio é indubitavel; e, portanto, todo o acto do corpo legislativo, contrario á Constituição não pôde ter validade. Negar isto seria o mesmo que dizer, que o delegado é superior ao constituinte, o criado ao amo, os representantes do povo, ao povo que representam; ou que aquelles que ourem em virtude de poderes delegados, tanta autoridade têm para o que estes poderes autorizam, como para o que elles prohibem.»

A lei de 13 de Maio, pois, carece da lei complementaria da indemnisação, para evitar a aberração de todos os principios e evitar a revolta dos espiritos.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da Nação. — A Camara Municipal, accellando o exercendo o encargo de fazer subir a vossa presença a supplica de seus co-municipes, está convicta de que exerce um duplo e patriótico dever, pois segue a advertencia de um grande publicista que disse — «Si se quer que um Estado seja bem governado, a razão do povo deve governar; mas pelo governo é que devem ser dirigidas e governadas as paixões do povo.»

Nesta solemne emergencia, a Camara Municipal do Cantagallo tem consciencia de que se deixa levar pela razão do povo, e de que procura guiar e bem dirigir as paixões do mesmo povo.

A vossa alta sabedoria e nobre patriotismo e prudencia restam fazer o mais.

Sala das sessões da Camara no Paço Municipal, nos 12 de Julho de 1888, 67º da Independencia e do Imperio. — O presidente, Francisco José de Souza Gomes. — Dr. Manoel Ferreira Figuei-

rodo.—Harmonigildo José da Silva.—Antonio Vieira Torres.—Joaquim Dupitista Lopes.—Romualdo Vieira de Carvalho.

Illms. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal.—Os abaixo assignados moradores no districto de paz do Bom Jardim deste municipio de Cantagallo vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confiados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio, que no art. 170 § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legitimos senhores dos escravos, que deram a ultima matricula, e cujos valores declararam na mesma, de accordo com a tabella que os estabeleceu na Lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de mil réis sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados a titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com sorpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo, sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores logaes a que tinham o tom direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defeza estão resolvidos a pugnar mesmo perante os tribunales judicarios, si tanto for necessario, sem requerer a VV. SS. que, a bom dos direitos dos seus co-municipes, se dignem transmittir a Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipaes devam os cidadãos fazer repousar a sua confiança, e cereal-as de todo o prestigio para que tenham ellas, de presente e de futuro, a influencia e importancia necessarias no desempenho do notavel papel, que os recentes acontecimentos já lhes assignalam na nossa vida politica.

E. E. R. M.—José Corrêa da Rocha.—Antonio José Maria Monnerat.—Antonio Luiz da Silveira Junior.—José Luiz Bergot.—Henrique Monnerat Junior.—Por meu pai Henrique Monnerat.—Antonio José Maria Monnerat.—Por minha mãe Francisca Angelica Pereira.—Joaquim Antonio Pereira.—Joaquim Bento Afonso.—Romualdo Vieira de Carvalho.—Por Joaquim José Velloso, Romualdo Vieira de Carvalho.—Pedro Francisco Cattormolo.—Joaquim Pinheiro de Carvalho.—João Antonio Cattormolo.—Bonifacio Martins da Fonseca.—José Botelho Ferreira Bezerra.—Por meu pai José Silveira de Amaral.—Antonio Silveira de Amaral.—Antonio Jacintho de Carvalho.—Luiz José Monnerat.—Por José da Rosa Dutra Junior (por não saber escrever).—Luiz José Monnerat.—Por João Manoel do Vallo (por não saber escrever).—Antonio Luiz da Silveira Junior.—Joaquim Gonçalves de Moraes Sobrinho.—Bor-nardo Camillo Bergot.—Joaquim Ferreira da Silveira.—Antonio Pinto da Costa.—Antonio Dias Pereira.—Antonio Silveira de Amaral.—Por meu pai Joaquim Chovrand.—José Joaquim Chovrand.

—Por minha mãe Maria Alexis Cattormolo.—Pedro Francisco Cattormolo.—Antonio Bazillo Werneck.—A rogo de Antonio Augusto da Silveira.—Antonio Silveira de Amaral.—Por minha mãe, Maria Elzila Bergot.—Honorio Bergot.—Firmino José Gomes.—João Luiz Erthul.—Antonio Monnerat.—José Antonio Monnerat.—Alexandre Werner.—Por minha mãe, Emilia Maria da Rocha.—José Corrêa da Rocha.—Por autorisação de Honorio Corrêa da Rocha.—Miguel de Abreu.—Lima Pereira Coutinho.—Manoel Francisco dos Santos Almeida.—Por minha mãe Maria Luiza de Jesus Almeida.—Manoel Francisco dos Santos Almeida.—Por minha mãe Rosa Ignacia Correia.—José Francisco Correia.—Com autorisação de José Rodrigues de Almeida.—Miguel de Abreu.—Lima Pereira Coutinho.—Dr. Manoel Serrano Figueira.—Por D. Ritta Francisca Moraes Mesquita, Carlos Donato Merot.—Manoel Augusto Fernandes de Almeida.—Manoel Luiz Antonio Bittencourt (por não saber ler e escrever), M. A. Fernandes de Almeida.—Manoel Luiz Teixeira de Mello.—Francisco da Silveira Dias, Luiz Frossard.—João Pedro Ney.—Francisco Pereira de Figueiredo.—João Frederico de Figueiredo.—Por autorisação de Francisco de Paula Pinto, Miguel de Abreu e Lima Pereira Coutinho.

Illms. Srs. presidente e vereadores da Câmara Municipal de Cantagallo.—Os abaixo assignados, moradores na parochia de Santa Rita do Rio Negro, deste Municipio, vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confiados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio, que no art. 170, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legitimos senhores dos escravos que deram a matricula ultima, e cujos valores declararam na mesma, de accordo com a tabella que os estabeleceu na lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de 1\$ sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados a titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com sorpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo, sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores logaes a que tinham o tom direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defeza estão resolvidos a pugnar mesmo perante os tribunales judicarios, si tanto for necessario, vêm requerer a VV. SS. que, a bom dos direitos dos seus co-municipes, se dignem transmittir a representação nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos ex-escravos, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS., não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipaes devam os cidadãos fazer repousar a sua confiança, e cereal-as de todo o prestigio para que tenham ellas, de presente e de futuro a influencia e importancia necessarias no desempenho do notavel papel que os recentes

acontecimentos já lhes assignalam na nossa vida politica. — E. E. R. M. — Epaminondas da Silva Freire. — José Lopes Martins. — Antonio do Castro. — Laurindo A. Lemgruber. — Coloto da Silva Freire. — A rogo do Antonio Joaquim do Oliveira, Antonio José Loureiro de Freire. — A rogo do Manoel Joaquim do Oliveira, Antonio José Loureiro de Faria. — Evaristo Soares Peixoto. — Joaquim Malaquias Goines. — Antonio Ignacio Herdy. — Ladislau José Lantimant. — Antonio Vieira Torres. — Joaquim Hygino da Silva Freire. — Lourenço Augusto Lemgruber. — João Adalberto Nogueira. — Hermenegildo José da Silva. — Virgilio Soares Peixoto. — Virgilio Elizio de Faria. — Maria Isabel Rodrigues Bogado. — Maria Emilia Torres Bogado. — Francisco Romualdo da Silva. — Luciano Coelho de Magalhães. — Francisco Guorreiro Bogado. — João Coelho de Magalhães. — Francisco Coelho de Magalhães. — João da Costa Teixeira. — Francisco de Toledo Pinna. — João Baptista de Toledo Pinna. — Manoel Joaquim do Menezes. — João de Oliveira Herdy. — Joaquim de Oliveira Herdy.

Illm. Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal. — Os abaixo assignados, moradores na parochia de Nossa Senhora da Conceição das Duas Barras, deste municipio de Cantagallo, vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes, a reclamação que passam a expôr.

Confiados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio, que, no art. 179, § 22, garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legitimos senhores dos escravos que dorm a ullima matricula, cujos valores declararam na mesma, de accordo com a tabella que os estabeleceu na Lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de \$500 sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desaposados á titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo, sem que, na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaos a que tinham o tòm direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar, promovendo-a mesmo perante os tribunals judicarios, si tanto for necessario, vêm requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municipes se dignem transmittir á Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem, de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS., não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que, nas Camaras Municipaes devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cercal-as de todo o prestigio, para que tenham ellas, de presente e de futuro, a influencia e importancia necessarias ao desempenho do notavel papel que os recontes acontecimentos já lhes assignalam na nossa vida politica. — E. E. R. M. — Viuva Monnerat & Filhos. — José Monnerat. — Manoel Luiz Pinheiro. — Jero-

nymo José da Silva Guimarães. — Francellino Antonio Alves. — Joaquim Luiz Pereira Torres. — José de Souza Cunha. — João Vieira de Mendonça. — Por meu pai, Luiz José Pereira Torres, Joaquim Luiz Pereira Torres. — João Luiz Pereira Torres. — José Christovão da Fonseca Junior. — José Wermelinger Sobrinho. — Theophilo Vieira de Carvalho. — Selustião José de Almeida. — Leopoldino Fernandes Barroso. — José Candido da Silveira. — José Carvalho Cordeiro. — Domingos José de Souza. — Luiz Antonio de Araújo. — A rogo de José Sehmisek, por não saber ler nem escrever, Leopoldino Fernandes Barroso. — João Pires da Veiga. — Por Luiz de Mattos Dias, João Pires da Veiga. — Anna Joaquina de Oliveira Mattos. — Anna Angelica Pereira Torres. — João Martins da Silveira. — Por minha mãe, Maria J aquina da Conceição, Luiz de Paulo Assis Sobrinho. — André da Silveira e Souza Junior. — Por meu pai André da Silveira e Souza, André da Silveira e Souza Junior. — Eugenia Angelica de Souza. — José Joaquim de Souza Junior. — Simpliciana Angelica de S. José. — Antonio Muniz de Andrade. — Luiz Muniz dos Santos Andrade. — Corrêa & Filhos. — Francisca de Paula Ferreira da Silva. — Antonio Ferreira da Silva. — Estevão Wermelinger. — Maria Carolina de Souza. — João Martins Alfala. — Por meu pai, Thomaz José Cabral, Candido José Cabral. — Daniel Lopes da Silva. — Francisco Vieira Almada. — José Antonio Pinto Coelho. — Luiz José Pereira Torres Junior. — Luiz Gonçalves Dias, á rogo de meu pai Antonio Gonçalves Dias. — Manoel Dias de Almeida. — Marianna Monnerat Wernock. — João Vieira Almada. — Felisberto Vieira de Carvalho. — Francisco Wermelinger. — Manoel Wermelinger. — Maria Wermelinger. — Antonio Wermelinger. — Marianna Wermelinger por meu pai José Wermelinger. — Henrique Wermelinger. — Delmiro José Vellozo. — Manoel José Velloso Lima. — Antonio José Velloso Primo.

Illm. Sr. presidente e vereadores da Camara Municipal. — Os abaixo assignados moradores na parochia do Santissimo Sacramento do Rio Negro deste municipio de Cantagallo, vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, e dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expôr.

Confiados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio, que no art. 179, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legitimos senhores dos escravos que dorm a matricula ultima, cujos valores declaravam na lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de \$1 sobre cada um, exigido como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com o direito a nunca serem delles desaposados á titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo, sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaos a que tinham o tòm direito os ex-senhores. Acreditando os supplicantes, que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar mesmo perante

os tribunaes judicarios, si tanto for necessario, vêm requerer a VV. SS. que a bem dos direitos dos seus co-municipos se dignem transmittir á Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipaes devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cercal-as de todo o prestígio para que tenham ellas de presente e de futuro a influencia e importancia necessarias ao desempenho do notavel papel, que os recentes acontecimentos já lhes assignalam na nossa vida politica.—E. E. R. Mcé.—Barão de Cantagallo.—José Paulino de Macedo.—Arthur Leão Soares Teixeira.—Por meu marido Marcolino José Rodrigues, Maria Joaquina de Lima Rodrigues.—Por meu pai José Correia da Silva, José Correia da Silva Junior.—Manoel Antunes Pereira.—Dionysio Augusto Ferreira Braga.—Antonio Rodrigues Pinto.—A rogo de Maria Francisca Paula Macedo, Dionysio Augusto Ferreira Braga.—Francisco Rodrigues da Silva.—Manoel José Cabral.—João dos Reis & Irmão.—Manoel de Castro Paiva.—A rogo de José Teixeira, Manoel Diniz Lopes de Carvalho.—Theophilo Vieira de Carvalho.—Maria José Halfeld Pinheiro.—Bartholomeu Cordovil de Siqueira e Mello.—Dr. Francisco Joaquim Belmonte de Andrade.

Illms. Srs. presidente e vereadores da Camara Municipal.—Os abaixo assignados, moradores na parochia do Santissimo Sacramento deste municipio de Cantagallo vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confadros nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio que no art. 179, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legitimos senhores dos escravos que deram a ultima matricula, cujos valores declararam na mesma, de accordo com a tabella que os estabeleceu na lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de \$1000 sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados á titulo gratuito por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo, sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes a que tinham e têm direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar, promovendo-a mesmo perante os tribunaes judicarios, si tanto for necessario, vêm requerer a VV. SS. que a bem dos direitos dos seus co-municipos se dignem transmittir á representação nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo acto legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Cama-

ras Municipaes devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cercal-as de todo o prestígio para que tenham ellas de presente e de futuro a influencia e importancia necessarias ao desempenho do notavel papel, que os recentes acontecimentos já lhes assignalam na nossa vida politica.—E. E. R. M.—João Lopes Martins.—Annibal Teixeira de Carvalho.—R. J. Borges.—Francisco José de Souza Gomes.—Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.—Antonio Vieira Torres.—José Lopes Martins.—Bernardo Pereira Lopes, por procuração.—D. Francisca Rosa Souza.—Pedro Augusto Schmid Barboza.—Felicio de Souza Brandão.—Theophilo Vieira de Carvalho.—Maximiano Rodrigues da Silva.—Por pedido da Exma. Sra. D. Durvelina Emilia Durão Barreto, Dr. Barreto Durão.—Dr. Raymundo da Camara Barreto Durão.—Por José Ferreira, Manoel de Castro Palma.—Por Eugenio Soares de Alvaronga, Manoel de Castro Palma.—A rogo de Manoel José Luiz, R. J. Borges.—José da Rocha Monteiro.—Antonio dos Santos Lima Thompson.—Joaquim Baptista Lopes.—Antonio Luiz Pinheiro.—Dr. Herculano José de Oliveira Mafra.—José Carlos Teixeira de Carvalho.—Dr. José Augusto da Fonseca Loutra.—Barão de Aquino.—Viscondessa de Pinheiro & Filho.—José de Souza Gomes.—Carlos Teixeira de Carvalho.—José Alves da Silva.—Henriquo Felipe Frossard.—Antonio Ferreira da Silva.—Eduardo Christovão de Souza.—A rogo de Antonio da Silva Santos.—José de Souza Gomes.—Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel.

Illm. Sr. presidente e vereadores da Camara Municipal.—Os abaixo assignados, moradores nos districtos de paz de S. Sebastião do Parahyba deste municipio de Cantagallo, vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confadros nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio que no art. 179, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legitimos senhores dos escravos que deram a matricula ultima, cujos valores declararam na mesma, de accordo com a tabella que os estabeleceu na lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de mil réis sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados a titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes, a que tinham e têm direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar mesmo perante os tribunaes judicarios, si tanto for necessario, vêm requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municipos, se dignem transmittir á representação nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo acto legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante cor-

porção, como desejam significar, que nas camaras municipales devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cercal-as de todo o prestigio para que tenham ellas, de presente e do futuro, a influencia e importancia necessaria ao desempenho do notavel papel que os recentes acontecimentos já lhes assignalam na nossa vida politica.—E. R. M.—Bernardo Pires Velloso.—Ferdando Augusto Henrique Monteiro.—Eugenio Julio Curty.—José Bard.—João Tranches Junior.—Flavio Antonio Rodrigues.—João José Folly Curty.—Manoel Alves Ferreira Junior.—Antonio Pires Velloso.—Antonio Emillo de Abreu.—Luiz de Souza Pacheco.—Honorio S. Ferreira de Souza.—Alfredo Nery de Sá.—André Garcia Gomes.—Francisco Geraldo da Rosa.—Por minha mãe e irmãos, Honorio S. Ferreira de Souza.—Por minha sogra, Leocadio Nery de Sá.—Antonio dos Santos Vieira.—José Tadin Junior.—José Cosendery.—Cezar Augusto Ferreira Pinto.—Honorio Ferreira Pinto.—José Antonio da Silva Fabricante.—Antonio Joaquim Gomes.—Julião Destel Bounek.—Emilio Costa Fenchard.—Tertulliano José Lantimant.—Frederico Costa Fenchard.—Antonio Joaquim de Carvalho.—Joaquim Antonio da Silva.—Francisco Ferreira.—Francisco Leonario da Nobrega.—Henrique Bon.—Adolpho Bon.—Por D. Maxima Maria da Conceição, Bernardino José Monteiro.—Leonardo Robedoy.—Por Antonio Paulino Nery de Sá, Daniel Rodrigues da Silva Gophre.—Antonio Paulino Nery.—Romualdo José do Carmo.—Antonio José de Azevedo.—José Rozedy & Irmãos.—A rogo de Manoel Gonçalves de Almeida e Manoel Gonçalves de Almeida Junior, Luiz Gomes da Silva.—Por Francisco dos Santos Pacheco, Geminiano Gonçalves de Almeida.—Manoel Gonçalves de Almeida Junior.—Fernando A. H. Monteiro.—Por João Nicolau Cattom, Fernando A. H. Monteiro.—Por Servulo Francisco Roladoy, Fernando A. H. Monteiro.—Luiz Gomes da Silva.—Por Maria Magdalena Baste, Eugenio José Baste.—Manoel Martins Cordoniz.—Por José Evaristo Ferreira de Souza, Dr. Luiz L. Brandão.—Antonio Sokwalkart.—Joaquim Antonio de Carvalho Amaranth.—Manoel Alves Ferreira Junior.—Por D. Maria Folly Curty, Eugenio Julio Curty.—Martiniiano José de Souza.—Maria Thereza Pago e Filhos.—por D. Rita Maria de Jesus, Flavio José de Sant'Anna.—José Luiz Gonçalves.—Florio José de Sant'Anna.—por Augusto Vial, Augusto Vial Junior.—Magallães Sobrinho & Irmãos.—Alexandre José dos Reis.—Manoel do Carmo de Santa Anna.—A rogo de D. Maria Joaquina Ferreira, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.—Ignacio da Velga Barbedosa.

Illms. Srs. presidente e vereadores da Camara Municipal.

Os abaixo assignados, moradores na parochia do Santissimo Sacramento deste municipio de Cantagallo, vem pedir a VV. SS. que, interpondo seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Contido nas leis do paiz especialmente na Constituição do Imperio que no art. 170, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavamos os supplicantes legitimos senhores dos escravos que doram á matricula ultima, cujos valores declararam na mesma, de accordo com a tabella que os estabeleceu na Lei de 28 de Setembro de 1885,

tendo ontão pago a quantia de mil réis sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade e, portanto, com direito a nunca serem dellos despossados á titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 Maio proximo findo sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes a que tinham e tem direito os ex-escravos.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar mesmó perante os tribunals judicarios, si tanto for necessario, vdm requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municipes, se dignem transmitir á Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus escravos, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipaes devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cercal-as de todo o seu prestigio para que tenham ellas, de presente e do futuro a influencia e importancia necessarias ao desempenho do notavel papel que os recentes acontecimentos já lhes assignalam na nossa vida politica.—E. R. M.—Luiz Vieira de Carvalho.—Antonio Vieira de Carvalho e Souza.—José Joaquim Coimbra.—Emigdio Dias de Carvalho.—Francisco Custodio da Fonseca.—Emigdio Vieira de Carvalho Junior.—Olympio Vieira de Carvalho.—Por minha mãe Viscondessa de Pinheiro, Antonio Luiz Pinheiro.—Antonio Luiz Pinheiro.—A rogo de José Marinho de Carvalho, por não saber ler nem escrever, Antonio Vieira de Carvalho e Souza.—Alexandrino Ferreira Pinto.—Eudoro Ferreira Pinto.—Emiliano Ferreira Pinto.—José Ferreira França Junior.—Francisco Antonio de Araujo.—Nicolau Novelino de Vicente.—Arrogo de José Joaquim da Rosa, por não saber ler nem escrever, José Ferreira França Junior.—João José Lages.—Manoel da Costa Ramos.—A arrogo de José Joaquim de Mattos, Jeronymo Amaral de Lima.—Francisco Rodrigues da Costa Junior.—Bernardo Antonio de Souza.—Ursula Magno de Dazen.—Arrogo de D. Maria José de Mattos, Bernardo Antonio de Souza.—José Bonifacio de Arruda Camara.—Joaquim José de Araujo.—Antonio José de Araujo.—Francisco José de Araujo.—A rogo do Candido Joaquim de Mattos, Bernardo Antonio de Souza.—Miguel José Correia.—José Verissimo da Silva.—Dino Pinto da Rocha.—José Luiz Pereira.—Manoel Neves Bittencourt.—Manoel Francisco Alves de Freitas.—Manoel Luiz de Souza.—Francisco Rodrigues da Costa Junior.—Francisco Fernandes dos Santos.—Manoel Anastacio de Freitas.—Nuno Augusto de Gouvêa.—José de Quadros Gama.—Januario Pinto de Freitas.—Antonio Alves de Freitas.—Jeronymo Amaral de Lima.—Antonio de Jorge.—Julio Augusto Hugonin.—Antonio Rodrigues da Silva.—Saturnino Rodrigues da Costa.—Manoel Joaquim Gomes.—Francisco Rodrigues da Costa.—Francisca Maria de Jesus Gomes.—Guilhermina Gomes Barbeita.—Joaquim Gomes do

Souza.—José Pinto da Rocha.—Manoel Francisco Quintas.—Luz da Costa Guimarães.—Francisco da Costa Guimarães.—Francisco Pinto da Rocha.—Bartholomeu Cerdevil de Siqueira o Mollo.—Henrique José Costa.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISPENSA DE DOIS EMPREGADOS DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer da Mesa, propondo que sejam dispensados, sem tempo de serviço, percebendo sómente o ordenado, o continuo Miguel Manoel Marques dos Santos Rocha e o guarda Luz Alves do Carvalho, e nomeados para estes cargos João Teixeira da Cunha e Manoel Frederico de Souza.

O Sr. Esmeragnolle Taunay:—

Sr. presidente, considerando que o continuo Miguel Marques dos Santos Rocha, um daquelles a quem se refere o parecer presentemente em discussão, acha-se cego e completamente impossibilitado de prover nos meios de sua subsistencia, julgo dever apresentar á equidade do Senado a seguinte emenda (16):

« Quanto ao continuo Miguel Marques dos Santos Rocha, que é cego e tem mais de 30 annos de serviço, abonem-se todos os vencimentos. »

Julgo desnecessario fundamentar esta emenda; o Senado, em sua sabedoria, resolverá o que entender da justiça. Entretanto, acredito que seria conveniente estabelecer esta pratica:— que os empregados que bem serviram á casa por mais de 30 annos, gozem dessa regalia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— A emenda é especial ou geral?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E' só para um?

O Sr. CORREIA:— E' especial.

O Sr. PRESIDENTE:— O outro continuo de que trata o parecer não tem 20 annos de serviço. Vai ser lido de novo o parecer e a emenda para maior esclarecimento do Senado.

Foi apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorreu-se a discussão.

Posto á votos, foi approvado o parecer, salva a emenda do Sr. Esmeragnolle Taunay, a qual foi tambem approvada.

INDEMNIZAÇÃO AOS EX-PROPRIETARIOS DE ESCRAVOS

Proseguiu a 1.ª discussão do projecto do Senado, letra C, do corrente anno, sobre indemnização aos ex-proprietarios de escravos.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Si não ha quem queira a palavra ou a peço.

O Sr. PRESIDENTE:— O Sr. Barão de Cotegipe está inscripto; mas como autor do projecto, S. Ex. só pôde fallar uma terceira vez no fim do debate. Considerarei lido o debate quando se fizer silencio...

O Sr. F. BRIZARIO:— E si algum senador pedir a palavra depois?

O Sr. PRESIDENTE:— Não posso adivinhar, si pedir a palavra depois, ou a darei. Portanto, tem a palavra o Sr. Leão Velloso.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Sinto ter de contrariar a impacencia da maioria do Senado, que parece ansiosa por votar.

Mas os meus honrados collegas, comprehendem que tenho necessidade o dever de justificar meu voto.

Antes, porém, de dar as razões porque pretendo votar pelo projecto, peço licença ao Senado para referir-me ao voto que dei hontem.

Votei pelo adiamento do projecto, não pela razão enuncada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, isto é, não determinei o meu voto unicamente o ser eu opposicionista, porquanto com as opiniões que tenho enunciado contra o parlamentarismo, e suas cruéis exigencias, não podia ser esse o meu unico motivo para votar como votei.

Votei pelo adiamento, porque nunca considerei prudente da parte do Senado rejeitar *in limine* um projecto que assenta em principio de justiça. Parecia-me que a prudencia e sabedoria do Senado lho estavam traçando outro caminho: discutir o projecto; apreciar-o em suas diversas faces, para afinal rejeital-o, adoptal-o ou emendal-o, conforme julgasse conveniente.

Sendo materia de summa importancia, a Commissão de Constituição e a de Legislação, da qual faço parte, o estavam estudando, e tratavam de dar seu parecer, quando foram sorprendidas pela votação de urgencia, que dispensou o exame da materia.

Desde que o Senado julgou urgente a materia, me pareceu que, considerando a importancia da medida, queria examinal-a e discutil-a, e não suffocal-a, rejeitando o projecto logo em primeira discussão, como assumpto menos digno de sua attenção.

O Sr. VILIATO DE MEDEIROS:— Mas era um instrumento partidario que estava constantemente á mercê da opposição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Da opposição?

O Sr. VILIATO DE MEDEIROS:— Sem duvida, dos anti-abolicionistas.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Senhores, ou disse que o projecto inspira-se em principios de justiça, e para demonstrar esta minha proposição basta lembrar o que se está passando.

Ainda hoje li em um escripto do verdadeiro chefe do abolicionismo...

O Sr. VILIATO DE MEDEIROS:— Qual é elle?

O Sr. LEÃO VELLOSO... que se referindo a proposta sobre bancos agricolas, apresentada pelo governo, sustenta que ha nossa proposta um projecto de indemnização disfarçada; donde concluo que existe como que um accordo em reconhecer que é justo, por meio de auxilios á lavoura, attenuar os males que lhe causou a lei de 13 de Maio.

O Sr. VILIATO DE MEDEIROS:— O que é cousa muito differente de indemnização.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— V. Ex me dá licença para continuar? Eu não costumo interromper-o.

O Sr. VILIATO DE MEDEIROS:— Mas que interrupção é esta?

O Sr. ESERAGNOLLE TAUNAY:— Auxiliat é uma cousa e indemnizar é outra.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Como eu ia dizendo, ha como que uma opinião feita sobre a necessidade

da intervenção do Estado na adopção de medidas reparadoras dos danos causados pela lei de 13 de Maio, opinião que afinal se traduz no reconhecimento da justiça de uma indemnização, sem o que não se legitimará a intervenção do Estado em socorrer uma classe.

Desde que hu esse accordo o que aconselha a prudencia? Sem duvida a prudencia estava aconselhando que, reconhecidas a importancia e gravidade da materia, se dinasse a discussão deste projecto até que viesse da outra Camara a proposta qualificada de indemnização disfarçada, para que, depois do confronto e estudo dos dous projectos, se adoptasse o que parecesse melhor, mais adequado para o fim que se tem em vista; socorrer a lavoura nos transes porque passa.

Quanto a mim, aproveito o ensejo para declarar que, não me movendo neste objecto por espirito de opposição, estou disposto a votar por toda a medida que tenha por fim dar á lavoura a reparação a que tem direito; e sendo assim, si a proposta do governo cá chegar, hei de votar por ella, desde que me convencer de que attinge ao fim.

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO: — Apolado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Eu hei de votar contra.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Neste assumpto não sou opposicionista...

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO: — E faz muito bem.

O SR. LEÃO VELLOSO: — ... hei de estudar as questões, e, si o projecto da Camara estiver no meu ponto de vista, hei de votar por elle.

O SR. VISCONDE DE OURÓ PRETO: — Mas vota por esta indemnização e pela outra?

O SR. LEÃO VELLOSO: — Quando chegar cá veremos. O que affirmo desde já é que não hei de dirigir o meu voto por espirito de opposição systematica.

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO: — Faz muito bem.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O que eu acho é que o projecto não virá cá.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Feitas estas considerações, relativamente a meu voto de hontem, vou justificar o que pretendo dar ao projecto.

Nunca fui abolicionista, e, uma vez que nunca fui abolicionista, não posso collocar-me no ponto de vista em que se collocam os abolicionistas, sempre que se trata de indemnização, reparação, ou auxilio a lavoura.

Si os abolicionistas, caminhando logicamente, pretendem tirar todas as consequências do acto legislativo já qualificado de revolução...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Consequencias logicas.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Logicas, está claro, ia dizendo que ellas, caminhando logicamente, pretendem tirar todas as consequências do acto por V. Ex. já qualificado de revolução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não as illogicas.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas se eu estou affirmando que elles caminham logicamente!

Senhores, penso que o orador obscuro (não apoiado), que não abusa da attenção do Senado, tem direito a pedir que não seja tão interrompido. Estou cumprindo um dever, explicando meu voto, para evitar que o interpretem desfavoravelmente.

Já fiz um grande sacrificio me separando nesta questão do meu respeitavel amigo o chofe, e não me resolvi a isto sinão dominado por irresistivel impulso do dever.

O SR. SARAIVA: — Cada um vota segundo a sua consciencia.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Não sou abolicionista, por conseguinte não me colloco no ponto de vista delles que, procedendo allás muito logicamente, se empenham em tirar todos os corollarios da lei de 13 de Maio.

Que pretendem elles? Pretendem que desapareça o que chamam feudalismo agricola, para que sobre suas ruinas se levante a democratização do sólo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Isso são palavras.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — A pequena propriedade nunca foi uma espolição.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Não digo o contrario, nem fallei em espolição; o que ia dizendo é que a propaganda abolicionista agora se empenha em alcançar dos poderes publicos medidas que tendam para o que chamam a democratização do sólo, como consequencia logica da lei de 13 de Maio.

Abstendo-me de entrar na velha e debatida questão de preferencia da grande ou da pequena propriedade, não contesto que hade ser um dos resultados economicos da lei de 13 de Maio a divisão da propriedade territorial, mas que deve vir por uma evolução natural, ao influxo de irresistivel lei economica; não é isto, entretanto, o que quorem os abolicionistas, quorem que a transformação se realize pela ruina da grande propriedade, contra a qual trabalham.

E não é si não por ser este seu alvo, que não cessam de declarar com uma franqueza que louvo-lhes, que o partido abolicionista não desapareceu com a lei da abolição.

O SR. DANTAS: — A pequena propriedade ha de vir pela ordem natural das cousas; não está no poder de ninguem impedi-la.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas é ou não este o ponto de vista que miram os abolicionistas? Responda o nobre senador que me honra com o seu aparte.

O SR. DANTAS: — A grande propriedade se manterá com a associação e com esforços de outra ordem; mas a lei de 13 de Maio dará lugar a que haja tambem a pequena propriedade.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas porque é que contestam ao governo...

O SR. DANTAS: — Eu estou no proposito de não discutir nesta occasião; não é a oportunidade.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas porque é que contestam a legitimidade e conveniencia da intervenção dos poderes publicos em tudo que pareça reparação dos efeitos da lei, em prejuizo da lavoura, já constituida e organizada?

Porque se oppõem á intervenção do governo

para auxiliar a grande lavoura? Não querem este projecto porque é de indemnização franca, não querem o outro porque é de indemnização disfarçada, e não cessão de afirmar que o partido abolicionista não desapareceu; com que fim?

O SR. DANTAS:— Não. Não pode desaparecer; está presente aos corollarios da lei de 13 de Maio.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Mas queres são esses corollarios?

O SR. DANTAS:— E' tudo isso que se está dando.

O SR. LEÃO VELLOSO:— O que dizem e repetem é que é necessario acabar com o feudalismo territorial para estabelecer a democracia agricola.

E' uma politica que, si não é de odio a uma classe, é de demolição de uma ordem de cousas existentes, para levantar-se sobre as ruinas cousa nova.

O SR. DANTAS:— Isso agora é que é justo.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Não me refiro ao nobre senador.

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO:— Mas diz uma verdade.

O SR. LEÃO VELLOSO:— ... digo o que me parece uma verdade, que não negam elles proprios, os verdadeiros abolicionistas, movidos pelo espirito da *revolução* de 13 Maio.

O nobre senador está suppondo que é actualmente o verdadeiro chefe abolicionista? Não, não é o verdadeiro chefe d'esse partido, que se caracteriza por tendencias e idéas, que faço justiça ao nobre senador, acreditando que não as tem.

O SR. BARÃO DE COTRIGIPE:— Hoje o partido deve tomar outro nome.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Como ia dizendo, nunca fui abolicionista, porque sempre entendi com o meu nobre amigo e respeitavel chefe senador pela Bahia, que a extincção immediata da escravidão no Brazil seria um attentado que o governo não tinha o direito de praticar, principalmente um governo monarchico, porque este deveria vêr que d'este modo teria de alienar de si o apoio das classes conservadoras da sociedade, e ninguem dirá que a classe agricola não seja uma classe eminentemente conservadora.

Pensando, entretanto, d'este modo, fui sempre emancipador porque sempre entendi que era indispensavel, para a marcha do progresso e civilização do paiz, que desaparecesse a escravidão, mancha opprobriosa que nos envergonhava, e embaraço permanente ao desenvolvimento e progresso do Imperio.

Sendo emancipador sempre pensei que, de par com a emancipação gradual dos escravos, se deveria cuidar da organização do trabalho livre, promovendo-se eficazmente a immigração; e, por assim pensar, sempre applaudi ao nobre senador pela provincia de Santa Catharina na sua politica, chamada immigrantista.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— E' preciso que se organize o partido immigrantista.

O SR. LEÃO VELLOSO:— ... porque n'um paiz vasto como este, dotado de terras tão férteis, e climas tão variados e amenos, mas de população

rarefeita, a primeira condição do progresso é o seu povoamento, quebradas todas as peias que a legislação ainda oppõe a immigração.

Deste modo sempre pensei como Tocqueville, e outros estadistas da França, quando se tratava da abolição da escravidão nas colonias, que, antes de emancipar os escravos, devia-se dotar os colonos com os meios de substituir os braços que lhes iam faltar pela abolição.

Nunca tendo sido abolicionista, entretanto, posso afirmar que não deixei de ser emancipador.

Permitta-me o Senado que eu passe uma vista rapida em meu procedimento sob este aspecto.

Em 1881, presidi a provincia do Ceará. Allí chegando, vi que ha dous ou tres exercicios não se dava applicação ao fundo de emancipação e, portanto, não se alforriava nenhum escravo. Procurei dar execução á lei, applicando o fundo de emancipação.

Graças as medidas que tomei, ficaram resolvidas pequenas duvidas que se oppunham a applicação do fundo de emancipação que, sendo applicado, deu em resultado a emancipação de não pequeno numero escravos.

Posteriormente tive a honra de fazer parte do ministerio presidido pelo meu nobre amigo o Sr. Marquez do Paranaguá. Dentre os ministerios liberaes foi um que tratou mais formal e positivamente da questão, como consta de seu programma de governo, e da Falla do Throno com que foi aberta a sessão legislativa.

O ministerio discutiu em conferencia a conveniencia de adiantar a solução do problema...

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO:— ... e o ministro do Imperio não foi o que se mostrou mais atrasado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Projectavamos um systema para a emancipação gradual; si seria elle o mais acertado, não sei. Mas, a idéa da localisação dos escravos nos municipios lá estava e esta idéa foi adoptada em projectos subseqüentemente apresentados ao parlamento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:— E a emancipação em razão da idade.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Por conseguinte, nunca deixei de ser emancipador, porque entendia, como já disse e repito, que a escravidão era uma mancha de que o Brazil devia lavar-se.

Depois que o nobre senador pela Bahia, Sr. Saraiva, foi chamado para resolver a questão, S. Ex. ahi está para dizer que o fraco apoio do orador, que occupa a tribuna, nunca lhe faltou. Sempre acompanhando-o no seu patriótico intento...

O SR. SARAIVA:— Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO:— ... de extinguir a escravidão sem arruinar as classes que della tiravam os seus meios de vida; e concorriam para a riqueza do Estado.

Si a lei de 28 Setembro de 1884 foi uma lei de escravisação ou de liberdade, a historia o dirá. Estou convencido de que sem ella não teriamos chegado tão depressa ao ponto a que chegamos.

A lei de 28 de Setembro de 1871 foi o antecedente logico da lei de 28 de Setembro de 1885 e esta da lei de 13 de Maio de 1888.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAQUÁ:—A marcha evolucionista.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—A marcha evolucionista foi mais rápida pelo impulso que lhe deu aquella lei, e, si houvesse quem pretendesse retardar o movimento não foram, com certeza, os liberos.

Quando na sessão passada agitou-se de novo a questão, e foi offerecido pelo nobre senador pela provincia de Goyaz, requerimento de urgencia para a discussão de um dos projectos de abolição offerecido á consideração do Senado, votei por essa urgencia, entendendo que seria conveniente n'aquelle tempo discutir o projecto, e resolver a questão, e ainda hoje estou convencido de que se nessa occasião se tivesse discutido a questão, a solução teria sido outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O projecto não era meu, era de 14 senhores senadores.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O requerimento de urgencia foi feito por V. Ex. e por ella votei; mas porque votei? Votei depois do pronunciamiento do nobre senador por S. Paulo. S. Ex. collocou a questão em um terreno que impunha sua solução immediata desde que affirmou com sua authoridade que os poderes publicos não tinham força para contar a disposição da escravatura nas fazendas. Devo dizer que votando pela urgencia não me considero obrigado a votar pelo projecto dos 14. Entendia e os factos posteriores se encarregaram de dizer-me, que, entendi bem, que não se devia encerrar o parlamento somdar uma se solução á questão.

E, com effeito, o encerramento da sessão somdar-se uma solução á temerosa questão, concorrer muito para precipital-a, de modo que o nobre Sr. Presidente do Conselho achou-a em taes condições, que, como eu já disse, não podia proceder de modo diverso do que procedeu, porque no fim de contas a abolição estava feita, e a lei não veu sinão sancioniar o facto.

Pensando assim, entendo todavia que depois de ter-se resolvido a questão pelo modo violento com que foi resolvida..

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. mesmo disse que foi um acto revolucionario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não disse tal.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O que eu digo é que o acto legislativo foi uma violencia, decretando-se a abolição immediata, sem attender-se a interesses publicos e particulares muito respeitaveis, que não foram attendidos. (Apartes.)

Mas fosse ou não fosse violento o acto legislativo, desde que veiu o facto e do facto resultou uma grande perturbacão nas condições economicas do paiz, prejudicando á classe agricola, entendendo que os poderes publicos não podem deixar de dar uma compensação aos que foram prejudicados por aquella lei.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Felizmente a lei cortou essa possibilidade.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não apoiado, a indemnização sob qualquer forma é obrigação do governo dal-a, e a prova é que o nobre Presidente do Conselho está disso tratando.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Ajudar não é indemnizar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E' em todo caso uma reparação: a lei mudou rapidamente a situação de uma classe importante que concorreu muito directamente para a riqueza do paiz, e ou ontendo que o Estado não tem o direito de realzar taes mudanças, sem dar uma compensação áquelles que foram prejudicados.

Affirmar o contrario seria o mesmo que sustentar, que em caso de guerra os prejudicados não podem ter o direito a indemnização ou reparação por estar feito o mal, ou consumado o danno por motivo de salvação publica.

Senhores, desde que resultou do facto legislativo uma perturbacão, acarretando dannos, entendo que o Estado não pôde dispensar-se do dever de reparar os dannos que causou aos cidadãos, ainda realizando em bom para a communião social; penso que o Estado não tem o direito de praticar um bem ainda que seja tão grandioso como o da abolição da escravidão, com prejuizo de um só cidadão quanto mais de uma classe inteira (Apartes).

Eu não digo que a propriedade escrava seja de direito natural, mas digo que era legal e, desde que o Estado, por uma razão politica, entendeu dever extinguil-a, não pôde recusar-se á compensação áquelles que foram prejudicados.

Quanto á natureza da propriedade sobre o escravo, minha opinião é a do profundo Stuart Mill, enunciação em seu conhecido livro — *Principios da Economia Política*.

Nessa sua conhecida e importante obra, tratando da propriedade, ella discorren sobre o que chama propriedades provenientes de abusos, entre as quaes comprehende a do homem sobre o homem, e escreveu o que o Senado me permitira que leia:

«E' superfluo observar, que é uma instituição que não deve existir em sociedades que pretendam ser fundadas em justiça ou na communião entre creaturas humanas. Mas iniqua como é, quando o estado expressamente a tem legalizado, e seres humanos, por gerações, têm sido comprados, vendidos e herdados debaixo da sanção da lei, é uma iniquidade abolir a propriedade sem dar-lhe plena compensação.»

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE:—Esse é um inglez.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E' inglez e é radical; ainda hoje foi citado pelo illustre chefe abolicionista em seu artigo a que alludi. Ouçam ainda (2):

«Essa iniquidade foi evitada pela grande medida de justiça em 1833, um dos actos mais virtuosos, tanto quanto praticamente benéfico que collectivamente já praticou uma nação.»

O acto virtuoso e benéfico foi a indemnização.

Lendo o que se tem passado em outros paizes e já tem sido citado muitas vezes no Senado, o que aprendi é que nunca se deixou de indemnizar essa propriedade, desde que foi abolida por lei. Só não a indemnizaram os Estados Unidos, porque os nobres senadores sabem muito bem que allí a abolição foi o resultado de uma guerra.

Mas porque não deve ser indemnizada? Dizem: «não é uma propriedade natural o racional, não é uma propriedade legitima.» De accordo, mas é uma propriedade legal, teve seu fundamento na lei, e os nobres senadores sabem que ha muitos juriconsultos que não consideram a pro-

riedade territorial como do direito natural, sustentam que é uma propriedade proveniente da lei, na lei tem sua origem e fundamento.

O que se passou em França, na Inglaterra e em todos os países que tiveram a infelicidade de possuir escravos é o que acabo de referir: não abollu-se a propriedade sem reparar o danno proveniente da abollição.

Peço ainda licença ao Senado para ler o que disse o illustre Tocqueville como relator de uma comissão que em 1830 foi encarregada de dar seu parecer sobre a abollição da escravatura nas colonias francezas. Apreciando a situação, descrevendo a natureza dessa propriedade que elle allás não considerava legitima, mas sim uma propriedade legal. Tocqueville no seu parecer, que, como todos os trabalhos do eminente publicista, se resente de sua profundidade e largueza de vistas, affirmou de modo inequívoco o dever do Estado dar aos colonos uma justa compensação dos prejuizos resultantes da abollição, não arruinando o colono em beneficio do negro, nem desprezando a sorte deste ao acaso, mas procurando regenerar-o pela educação e pelo trabalho.

Com que fundo de prudencia e sabedoria não se pronunciou elle pela necessidade de não alienar-se o concurso dos colonos na obra da emancipação!

D'entre muitos trechos desse escripto, perfeitamente applicaveis a nós, peço permissão para ler o seguinte:

« Deixar unicamente aos colonos as chances da abollição seria iniquidade flagrante. É indigno da grandeza, da generosidade da França fazer triumphar emfim os principios da justiça, da humanidade e da razão, que por tanto tempo têm sido por ella desconhecidos e por seus filhos d'além mar á custa destes ultimos sómente; tomar para ella só a honra de uma reparação tão tardia, e não deixar aos colonos senão o encargo. Uma grande injustiça foi commettido por uns e outros; cumpre que uns e outros contribuam para reparal-a. »

É o fim que desembro no projecto. Como já disse, não affirmo que seja a melhor concepção para chegar a esse fim, nem que consagre a melhor forma de realizar-se a reparação, mas ha nelle fundo de justiça, e bastaria esta consideração para aconselhar o Senado a não rejeital-o sem discussão nem exame.

Com este proceder razoavel e prudente, o Senado não faria mais do que caminhar de accordo com a opinião geral sobre a necessidade de acudir á lavoura, o que significa o reconhecimento da perturbação resultante da medida hoje traduzida em lei de 13 de Maio, sem o que não se justificaria jamais a intervenção do Estado em favor de uma classe á custa de todos os contribuintes.

Não considero a vitaliciedade com que me ampara a lei garantindo a independencia com que o senador se deve pronunciar, como faço nesta questão, sem dar ouvido ás suggestões diferentes das suggestões de minha fraca intelligencia, não considero, dizia eu, a vitaliciedade como refugio para esquecer-me dos legitimos interesses dos que me elegeram.

Representante de uma provincia que soffreu grande abalo com a lei de 13 de Maio; attendo a que della uma classe importante, como é a classe da lavoura, dirige-se aos poderes publicos

pedindo a reparação dos dannos que lhe resultaram, para que não se aniquille.

Entendo que não tenho o direito de concorrer para a ruina, para a desgraça daquelles que me elegeram, repellido *in limine* um projecto que da azeite a que se discuta o modo melhor e mais proficuo de reparar os dannos resultantes dessa lei.

Sr. presidente, vou concluir com uma observação que me está occorrendo.

Senhores, não estranho que aquelles que se emponham pela mudança das instituições, aspiram a uma nova ordem de cousas, e se emponham em promovel-a, não estranho digo que esses repillam *in limine* este projecto...

G Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Apoiado, esses queiram pôr lenha na fogueira.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Mas, não posso deixar de me admirar dos que são amigos das instituições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vá por ahí.

O Sr. LEÃO VELLOSO... de admirar que aquelles que sinceramente desejam vel-as radicadas no meio de todas as classes e ainda mais de uma classe importante, como é a classe da agricultura, repillam em *in limine* este projecto como parecendo que desprezam os clamores e attribuições dessa classe.

Sr. presidente, julgo que a monarchia nada tem a ganhar em ver alienadas de si, por erros e caprichos dos ministros, as sympathias e adhesões da classe importante que forma a agricultura do men país.

Tenho concluido.

O Sr. SOARES BRANDÃO: — O que tem a monarchia com isso? Essas questões são das telhas para baixo.

O Sr. PRESIDENTE: — Não ha mais nenhum Sr. senador inscripto: portanto, tom a palavra o Sr. Barão de Cotegipe.

O Sr. Barão de Cotegipe pronunciou um discurso.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Proseguiu em 3ª discussão a proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 7 do corrente anno que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1889.

(O Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.)

O Sr. Visconde de Pelotas: — Sr. presidente, a distincção injustificavel que notamos entre as escolas militares do Imperio, congeneres e accordos em seus fins e dentro do mesmo ministerio, o que são regidas por leis organicas tão antagonicas em quasi todos os seus pontos principaes, trazo-me a pedir ao Sr. Ministro da Guerra que attenda a essa desigualdade e a faça desaparecer.